

# DIÁRIO OFICIAL





## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **DISPENSA**

RESUMO DE DISPENSA E CONTRATO DE LICITAÇÃO

### **RESOLUÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO  
REAL/BA. RESOLUÇÃO Nº 07/2019



**DISPENSA**

**RESUMO DE DISPENSA E CONTRATO DE LICITAÇÃO**



**IO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
15.088.800/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ 15.088.800/0001-83**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 160-2019-DL, objeto: Contratação de serviços educacionais especializado em educação inclusiva para capacitação de professores da rede municipal de ensino, no desenvolvimento de práticas educacionais, envolvendo discentes com síndrome de down, tdah, deficiência auditiva e visual, em atendimento a metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME). Contratada: Saber Consultoria e Formação Ltda, CNPJ: 30.870.308/0001-59. Valor global R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Rio Real/BA, 12/08/2019. Regivânia Mara dos Reis Fonseca - Secretária de Administração.

Regivânia Mara dos Reis Fonseca  
Secretária de Administração  
Decreto nº 05/2017



**IO DA BAHIA  
EITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
15.088.800/0001-83

**RESUMO DO CONTRATO Nº 155-2019-DL  
REFERENTE À DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 160-2019-DL**

**CONTRATADA:** Saber Consultoria e Formação Ltda, CNPJ: 30.870.308/0001-59, situada a Rua Sergio Cardoso, nº 20, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44.245-000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Rita de Cassia Felix de Araújo, CPF: 337.790.405-06, RG: 01710108 50 SSP/BA, residente a Rua A, Conj. M Arvores, nº 233, Campo Limpo, Feira de Santana/BA, CEP:44.032-146.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP: 48.330-000, Rio Real – Bahia.

**OBJETO:** Contratação de serviços educacionais especializado em educação inclusiva para capacitação de professores da rede municipal de ensino, no desenvolvimento de práticas educacionais, envolvendo discentes com síndrome de down, tdah, deficiência auditiva e visual, em atendimento a metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME).

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**DATA DO CONTRATO:** 30/07/2019.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA

**ASSINATURA.**

Regivânia Mara dos Reis Fonseca  
Secretária de Administração  
Decreto nº 05/2017



**IO DA BAHIA  
EITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
15.088.800/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ 15.088.800/0001-83**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 164-2019-DL, objeto: Inscrição da Secretária de Educação, do Coordenador de Planejamento e Gestão Escolar, da Secretária de Saúde e do Secretário de Obras, que será realizado na cidade de Salvador/BA e acontecerá nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano. Contratada: Direct Capacitação em Gestão Pública Eireli, CNPJ: 21.148.370/0001-40. Valor global R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Rio Real/BA, 12/08/2019. Regivânia Mara dos Reis Fonseca - Secretária de Administração.

Regivânia Mara dos Reis Fonseca  
Secretária de Administração  
Decreto nº 05/2017



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
15.088.800/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**  
**CNPJ 15.088.800/0001-83**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 163-2019-DL, objeto: Inscrição do Diretor do Controle Interno em "Curso Avançado de Controladoria Interna Municipal" que será realizado na cidade de Salvador/BA e acontecerá nos dias 16 e 17 de agosto do corrente ano. Contratada: Direct Capacitação em Gestão Pública Eireli, CNPJ: 21.148.370/0001-40. Valor global R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Rio Real/BA, 12/08/2019. Regivânia Mara dos Reis Fonseca - Secretária de Administração.

Regivânia Mara dos Reis Fonseca  
Secretária de Administração  
Decreto nº 05/2017



**RESOLUÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO REAL/BA.  
RESOLUÇÃO Nº 07/2019**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Rio Real/Ba**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2019**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as), atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Rio Real/Ba.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO REAL - BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 554, de 06 de dezembro de 2002, o Art. 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023 e,

**CONSIDERANDO** que o art 7º, parágrafo 1º, letra c, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que a Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar de Rio Real;

**CONSIDERANDO** ainda, que o art.11, parágrafo 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA Nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90, em seus arts.139 e 140, estabeleceu as diretrizes gerais para o processo de escolha, sendo que em relação a propaganda, limitou-se a dispor, no art.139, parágrafo 3º, que: "no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou





entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

**CONSIDERANDO** que o CONANDA também dispõe de forma superficial acerca do tema, deixando para lei municipal descrever as condutas vedadas e suas sanções, conforme se depreende a partir da leitura do art.8º da Resolução 170: “A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a lisura ao longo do processo e, especificamente em relação à campanha, sendo ideal que o CMDCA estabeleça, de forma clara, regras com o escopo de evitar a vinculação político-partidária das candidaturas, bem como a utilização dos partidos políticos para favorecer candidatos a membro do Conselho Tutelar, evitando-se também o uso da máquina pública, de estrutura ou bens de pessoas jurídicas, assim como a “compra de votos”;

## **RESOLVE:**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Real, em 06 de outubro de 2019, no Colégio Estadual Dr. José Carvalho Baptista, das 08h às 17h, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 2º-** Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

**Parágrafo único.** As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

**Art. 3º-** Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Rio Real.

**Art. 4º-** O eleitor votará uma única vez em 03(três) candidatos constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante, conforme dispõe a Lei Municipal nº 554/02.

**§ 1º.** Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, a Promotora Eleitoral, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os

2





enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

**§ 2º.** São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

**§ 3º.** Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

**§ 4º.** Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

**§ 5º.** Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

**§ 6º.** O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

**§ 7º.** O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, assinalar o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

**§ 8º.** A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, ou seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

**§ 9º.** A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

**Art. 5º-** Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Real, na Casa dos Conselhos e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

**Art. 6º-** As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 04 de outubro de 2019, às 15:00h, no auditório do



Colégio Estadual Dr. José Carvalho Baptista, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

**Art. 7º-** As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas em gráfica e assinadas pela comissão especial eleitoral.

#### **DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Art.8º-** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante a votação, a prática das condutas previstas no Edital nº 01/2019 no Item 13:

I- a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II-o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

III-a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art.5º, II, da Resolução nº 170/2014, CONANDA);



IV- a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V- o agrupamento de eleitor, a propaganda de boca de urna, o uso de alto-falantes ou similares e a distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI- o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII- receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie procedente de :

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;





j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse.

VIII-O desrespeito às regras ao art.9º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art.133, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art.9º-** Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de ata a ser assinada pelos candidatos;

III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio ;

IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

V - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VIII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;



**IX** - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

**X** - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

**XI** - cada candidato possui direito a 01 (um) fiscal que poderá acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

**XII** - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

**§ 1º.** Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

**§ 2º.** No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

**Art.10-** A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

**I** - urna(s) lacrada(s);

**II** - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

**III** - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

**IV** - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

**V** - cédulas eleitorais;

**V** - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

**VI** - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

**VII** - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;



VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Parágrafo único.** O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.

**Art.11-** Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

#### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art.12-** A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.

**Art.13-** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 2º.** Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §1º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

**§ 3º.** O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

**§ 4º.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;





§ 5º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente e/ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 6º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 7º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art.14-** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art.15-** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

**Art.16-** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor marcará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

**Art.17-** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;



**V** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

**VI** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

**VII** - autorizar os eleitores a votar;

**VIII** - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

**IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

**X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

**XI** - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

**XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

**XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas;

**XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

**XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

**XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

**XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

**XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

**XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

**Art.18-** Compete ao Secretário:

**I** - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

**II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;



III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

**Art.19-** Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

**Art.20-** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

#### DA VOTAÇÃO

**Art.21-** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos ou do presidente da Comissão Eleitoral, a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

**Art.22-** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:





**I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

**II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

**IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

**V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

**VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;

**VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para assinalar com um "X" o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

**VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

**IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

**X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

**XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

**XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

**Parágrafo único.** Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar, devendo o fato ser constatado em ata.



**Art.23-** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

#### DA APURAÇÃO

**Art.24-** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 da Lei Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral, podendo participar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

**Art.25-** Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:





I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes no município;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de três nomes de candidatos à eleição<sup>1</sup>.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

**Art.26-** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

**Art.27-** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.



**§ 1º.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

**§ 2º.** Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art.28-** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão de ata com os resultados, que será devidamente publicado em Diário Oficial do Município.

**Art.29** - Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2019, salvo se houver pedido de recagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**Art.30-** Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das atas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

**Art.31-** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

**Art.32-** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, previsto no Item 11, do Edital nº 01/2019.

**Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.33-** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**Art.34-** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art.35-** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, as quais serão assinados e rubricados por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:



I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

**Art.36-** O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Real.

**Art.37-** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

**Art.38-** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei nº 8.069/90, Resolução do CONANDA Nº 170 e legislação municipal, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Rio Real, 12 de Agosto de 2019.

  
Keila da Silva Bispo

Presidente do CMDCA

  
Maria Guimarães Alcântara

Presidente da Comissão Eleitoral